



Estupro como ferramenta de guerra: uma análise da violência contra mulheres e meninas indígenas no Brasil

Maria Eduarda Machado Andrade Santos¹

Fernanda Caroline Alves de Mattos²

Grasielle Borges Vieira de Carvalho³

Resumo

Esta pesquisa analisa o estupro como ferramenta de guerra utilizada historicamente contra mulheres e meninas indígenas no Brasil, desde o período colonial até a atualidade. Parte-se do seguinte problema: de que modo o estupro pode ser compreendido como estratégia de dominação em contextos coloniais e pós-coloniais? O objetivo geral é investigar

¹ Graduanda do curso de Direito pela Universidade Tiradentes (Unit). Foi bolsista (PROBIC/ 2022) e voluntária (PROVIC/2024) de iniciação científica. Membro do Grupo de Pesquisa em Gênero, Família e Violência vinculado ao CNPq. Atua em pesquisas voltadas a Direitos Humanos e Direitos Indígenas, pautados na relação de gênero. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2881017179826226>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5704-6331>. Email: madumandrade@hotmail.com.

² Doutoranda em Direitos Humanos na Universidade Tiradentes (Unit). Bolsista pela CAPES. Foi bolsista do PDSE (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior) na Pontifícia Universidad Javeriana, em Bogotá/Colômbia (Outubro/2023 a Julho/2024). Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit). Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa em Gênero, Família e Violência vinculado ao CNPq. Membro dos grupos de pesquisa Direito, Arte e Vulnerabilidades (UENP) e Direito e sexualidade (UFBA), do diretório CNPq. Colaboradora do Grupo de Pesquisa Crítica Marxista do Direito da UFPA. Atua em pesquisas relacionadas a Direitos Humanos, Direito Penal, Criminologia, Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica, todas com ênfase na relação entre Gênero e Direito. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3266505536822300>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5322-4126>. Email: mattos.fernandac@gmail.com.

³ Doutora em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo/SP. Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Penal e em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Docente e Pesquisadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos e do curso de graduação em Direito da Universidade Tiradentes (Unit). Líder dos Grupos de Pesquisas de Execução Penal e Segurança Pública e do Grupo sobre Gênero, Família e Violência do Diretório de Pesquisa do CNPq. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1559856912843529>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4453-5889>. Email: grasielle.borges@souunit.com.br.

como essa prática, vinculada ao patriarcado e ao colonialismo, contribuiu e contribui para a perpetuação da violência sexual e do apagamento cultural desses corpos e identidades. A metodologia é qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e dados obtidos em dois projetos de iniciação científica concluídos⁴. Conclui-se que o estupro contra mulheres indígenas constitui um mecanismo sistemático de violação e silenciamento, exigindo respostas políticas urgentes de proteção e reparação.

Palavras-chave: Estupro; ferramenta de guerra; indígenas; mulheres; violência.

Abstract

This research analyzes rape as a tool of war historically used against indigenous women and girls in Brazil, from the colonial period to the present day. It starts with the question: how can rape be understood as a strategy of domination in colonial and post-colonial contexts? The objective is to investigate how this practice, linked to patriarchy and colonialism, has contributed and continues to contribute to the perpetuation of sexual violence and the cultural erasure of these bodies and identities. The methodology is qualitative, based on a literature review, document analysis, and data from two completed scientific initiation projects. It concludes that rape against indigenous women constitutes a systematic mechanism of violation and silencing, requiring urgent political responses for protection and redress.

Keywords: Rape, tool of war, indigenous people, women, violence.

Introdução

Em detrimento do processo de colonização, os povos indígenas foram e ainda são vitimados por distintas falhas estatais e diversas injustiças sociais, como subtração territorial e de recursos, a negação do exercício do direito ao desenvolvimento, assim como houve legitimação jurídica, permitida pela sociedade, governo e Estado, quanto à inaplicabilidade e à não criação de diversos direitos voltados à população indígena. Em contrapartida a essa realidade, dispositivos e documentos internacionais elaboraram direitos voltados aos povos

⁴ Neste artigo foram utilizados resultados de dois Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica, conforme os relatórios finais. Tendo-se como título, o primeiro projeto - Violência Sexual contra mulheres e crianças indígenas: Mapeamento das políticas públicas de proteção no Brasil na última década. E o segundo - Violência Sexual contra mulheres e crianças indígenas: Análise da tentativa de apagamento das mulheres e meninas indígenas com a ascensão do neoconservadorismo no Brasil de 2018 a 2022. Os projetos foram executados entre os anos de 2022-2023 e 2023-2024, respectivamente.

originários como forma de tentar assegurar o seu acesso aos direitos humanos, incluindo seus direitos coletivos. Isso leva ao questionamento do porquê tais garantias internacionais se fizeram necessárias, enfatizando o papel de se criar os meios necessários para efetivação dos direitos promulgados no contexto nacional?

Tendo em vista o cenário político e social contemporâneo, marcado pela herança colonial do homem branco europeu, evidencia-se a importância de compreender a linha histórica que estrutura o Brasil, para que se possa adentrar nas questões específicas relacionadas às mulheres e meninas indígenas, enfoque dado na presente pesquisa. Nesse contexto, o presente artigo abordará esse percurso histórico, estabelecendo uma conexão direta entre a estrutura política e social brasileira, a condição das mulheres e meninas indígenas, a violência sexual, o estupro como ferramenta de guerra, a cultura do estupro, o papel do Estado e a ineficácia na efetivação dos direitos dessa minoria.

A partir do exposto, tem-se a seguinte linha de raciocínio: garantias internacionais se fizeram necessárias por conta da inércia dos dispositivos e documentos nacionais, diante da não criação de direitos específicos voltados aos povos originários, bem como da ineficácia dos direitos existentes, para promover a proteção desse grupo frente as violências que lhes são direcionadas. Dentro dessa prerrogativa, o problema de pesquisa se delinea como: De que maneira o estupro pode ser considerado uma ferramenta de guerra contra meninas e mulheres indígenas?

A fim de responder esse questionamento, o artigo tem como objetivo geral evidenciar como mulheres e meninas indígenas se enquadram entre os grupos de maior vulnerabilidade social, ao se considerar o recorte de gênero e raça/etnia na perspectiva colonial. Bem como, demonstrar que essa vulnerabilização decorre, em grande parte, da violência sexual utilizada como forma de subjugação e desestruturação das comunidades indígenas, funcionando como ferramenta de guerra. Pode-se observar tal vulnerabilidade a partir dos dados fornecidos pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) de 2003 a 2022, diante dos 159 casos de violência sexual cometida por homens não indígenas, contra mulheres e crianças indígenas registrados.

Para discutir todas as questões relacionadas a essas discussões tem-se como base os seguintes objetivos específicos: identificar a relação entre a guerra e o estupro; analisar como o estupro pode ser considerado uma ferramenta do patriarcado, colonialismo e do racismo; analisar a vulnerabilidade social e política atribuída a meninas e mulheres indígenas, diante da invisibilização histórica construída; e identificar o papel dos Direitos Humanos frente ao combate da violência sexual contra mulheres e meninas indígenas

Para tal construção, utilizou-se uma metodologia de natureza qualitativa, a partir do método dedutivo, partindo a percepção geral da violência contra as comunidades indígenas em contexto de guerra ao território, até a constatação do estupro como ferramenta de guerra direcionada a mulheres e meninas indígenas. Além disso, usa-se dos métodos bibliográfico e documental para elucidar a problemática do artigo, e dados obtidos por meio de dois projetos de iniciação científica realizados entre 2022 e 2024.

Sabendo-se da reverberação que tais conceitos possuem na atualidade, é fundamental sua análise. Assim será possível observar a materialização destes na estrutura social desenvolvida no país, o qual neste momento, não possui um olhar voltado aos problemas que atingem as mulheres e meninas indígenas, em que pese a violência sexual. Partindo desse entendimento, a pesquisa busca, ao final, reconhecer como as referidas violências se configuram como atos históricos permanentes no Brasil, sem as devidas análises e ações resolutivas, de maneira que o estupro funciona como uma ferramenta de guerra perpetrada não somente nos tempos da colonização.

Relação entre guerra e estupro: uma perspectiva da violência sexual

Ao iniciar o artigo, faz-se necessário compreender o conceito do que seria a guerra, muito abordada num contexto raso cotidiano, para adentrar na problemática aqui a ser abordada de maneira aprofundada e como esta interliga-se com o homem no centro de sua implementação, e como ela se relaciona com a violência sexual enquanto uma de suas ferramentas de atuação.

Do ponto de vista de Keegan (2006), a guerra seria tão antiga quanto o ser humano e afirma que esta atingiria os lugares mais secretos do coração humano, lugares em que o ego dissolveria os propósitos racionais, lugares onde reina o orgulho e onde a emoção é suprema, onde o instinto é rei.

Nesse sentido, é notório que o ser humano incitou guerras durante toda a formação do mundo. Em seu livro, *Guerra: Como Moldou a História da Humanidade*, MacMillan (2023) explora como os conflitos armados têm sido uma constante na trajetória humana, influenciando profundamente as estruturas sociais, políticas e culturais desde os primórdios até os dias atuais. Mas o que seria a guerra e como ela se relaciona com a violência sexual?⁵

A partir dessa indagação, observa-se que a guerra, embora se tenham muitos conceitos para sua definição, nesta pesquisa, será criado um conceito próprio. Logo, poderá ser entendida como conflitos armados, nacionais ou internacionais, entre grupos ou nações, utilizando a violência, direta ou indiretamente, como forma de atingir seu objetivo. Ainda que ocorra principalmente com o uso de instrumentos/armamentos propriamente ditos, tais armamentos também podem ser configurados como o poder em si, utilizado por grupos privilegiados que se valem do local de tomadas de decisões para atuar, seja com ação ou negligência, estabelecendo ou deixando-se estabelecer os conflitos.

O conceito formulado acima foi estabelecido a partir do entendimento de conceitos traçados por outros teóricos, os quais serão citados a seguir: Clausewitz (1996, p. 86), um dos

⁵ Importa ressaltar que esse questionamento não se trata de pergunta de pesquisa, mas sim um questionamento de abertura para discussão do argumento da seção.

mais influentes teóricos da guerra, define-a como "um ato de força para compelir o adversário a submeter-se à nossa vontade". Ele vê a guerra como uma extensão da política, em que a força militar é utilizada para alcançar os objetivos políticos de um Estado. Para ele, a guerra é uma "continuação da política por outros meios" (Clausewitz, 1996, p. 102), destacando seu caráter instrumental e racional.

Para Sun Tzu (2009), no clássico tratado "A Arte da Guerra", este enxerga a guerra como uma estratégia, enfatizando a importância da inteligência, da astúcia e da adaptação. Ele define a guerra como uma "arte da dissimulação e da estratégia", na qual o engano e o cálculo são fundamentais para a vitória. Sun Tzu também destaca a importância de conhecer a si mesmo e o inimigo, sugerindo que a vitória se dá mais pelo planejamento do que pela força bruta.

Já na visão de Sartre (2012), a guerra é uma condição existencial de conflito inerente às relações humanas em contextos de opressão e liberdade. Ele define essa condição como uma situação de violência marcada pelo confronto direto com as liberdades individuais. Sartre vê a guerra como uma luta em que a liberdade individual é ameaçada, tratando a guerra como um problema ético e existencial.

A exemplo de guerra para compreensão do conceito elaborado para este artigo, temos a colonização do Brasil, na qual conflitos foram exercidos com a utilização da violência na sua mais vasta configuração, protagonizando o homem europeu em face dos povos originários. A música Xamã, da banda Reação, retrata em sua letra o quadro de violência ocorrida durante essa guerra perpetrada:

Um clamor Tupi tecido em várias vozes em um rito de Toré Interrompido por analfabetos espirituais que nos taxaram de primitivos E os Carajás transmissores de doenças como a lepra e o tifo, A varíola e a febre amarela que acabaram com os nossos filhos Ahê, Aha, Aê... Ahê, Aha, Aê... Ahê, Aha, Ahê, Aha... Ahê, Aha, Aê... Ô Papai Oui, Papai Oui Jah Jah onde estão os Xoclegues e Ianomames? Onde estão os Tupi-Guaranis? Onde estão os Carajás Craôs, Jamoios e Tupis? Onde estão os Xoclegues e Ianomames? Onde estão os Xocós Cariris? Ahê, Aha, Aê... Ahê, Aha, Aê... Ahê, Aha, Ahê, Aha... Ahê, Aha, Aê... Oleolele, oleolele, juojokero are arou arou lerou (Xamã, 2008).

Para desenvolver a argumentação dessa seção, pode-se partir do entendimento dessa letra, na qual faz menção a expressão cultural e religiosa que as comunidades indígenas exerciam em suas terras, além de demonstrar o silenciamento permanente do rito com a extinção da existência dos indígenas, valendo-se da livre culpa dos europeus os *analfabetos espirituais*, por se tratarem de corpos primitivos. Além disso, a canção realiza uma descrição do que ocorrera na colonização, no contexto do genocídio, de maneira metafórica, fazendo alusão também as doenças trazidas com o colonizador, que dizimaram inúmeros povos indígenas, morte em massa ocorrida aos povos citados na letra.

Desta feita, a morte implementada a esses povos fez-se com a utilização de armamentos físicos, bem como armamentos não físicos, são todos estes, as doenças; a legitimidade social; a detração de direitos, religião e cultura; e a própria violência sexual. Sendo em sua totalidade um

exemplo de guerra. Então, seguindo-se essa ideia, o que seria a violência sexual? O estupro? Há diferença entre eles?

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a violência sexual pode incluir desde o estupro, o assédio sexual, a exploração sexual, até práticas forçadas que envolvam coerção, chantagem ou manipulação (World Health Organization, 2002). Ela é caracterizada pelo uso da força física ou pelo abuso de poder, com o objetivo de obter um ato sexual contra a vontade da pessoa.

O estupro, por sua vez, é uma forma específica e grave de violência sexual, caracterizada pela penetração, forçada ou sem consentimento, que visa à dominação e humilhação da vítima. O Código Penal Brasileiro define o estupro nos Artigos 213 e 217-A⁶, nos quais se explica que tanto o uso de violência física quanto psicológica, compromete a liberdade e a integridade da vítima.

Importa ressaltar que esta foi uma das violências mais utilizadas no contexto de guerra de imposição de valores coloniais pelo povo dominante sobre o povo dominado, envolvendo paradigmas culturais, raciais e de gênero como tentativa de *justificativa* a superioridade que se baseia nos atos da dominação. Dessa forma, na colonização das Américas, o estupro foi utilizado como uma ferramenta de dominação e destruição cultural. Segundo Nascimento e Azevedo (2022), o projeto de dominação colonial promovido por meio da subjugação de povos indígenas ocasionou violências extremas cometidas contra povos originários, nas quais as mulheres indígenas eram vítimas de massacres e violações sexuais que objetivavam comprometer a existência destes povos no futuro.

Tais conceituações podem ser fundamentadas com base nas obras de Eliane Potiguara (2018), escritora e ativista indígena, que descreve em sua obra “Metade cara, metade máscara”, como o estupro e outras formas de violência sexual foram usados contra mulheres indígenas a partir de uma política colonial de aniquilação e silenciamento. De maneira a *fazer calar* e submeter as mulheres indígenas, desestruturando suas famílias, comprometendo suas identidades culturais e espirituais. O estupro forçado, nesses casos, não apenas infligia dor e trauma, mas também buscava minar a resistência coletiva dos povos indígenas, impondo o domínio do colonizador e promovendo a assimilação cultural à força.

A guerra, o território e a conquista historicamente intrínsecos entre si, proporcionaram traumas de peso na construção de diversos países com o uso da violência sexual como tática de humilhar o inimigo, usando a mulher, cujo corpo passa a representar o povo conquistado, a

⁶ Os artigos 213 e 217-A do Código Penal Brasileiro tratam, respectivamente, do crime de estupro e do estupro de vulnerável. O artigo 213 prevê que “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” é punível com reclusão de 6 a 10 anos, aumentando-se a pena se houver lesão corporal grave ou morte. Já o artigo 217-A tipifica o estupro de vulnerável como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, com pena de reclusão de 8 a 15 anos, também agravada em caso de resultado mais grave.

carga da cultura/espiritualidade dele, para *quebrar* aquele povo retirando a dignidade daquela mulher. Nesse aspecto:

Durante praticamente toda a história o estupro foi tratado como crime contra a propriedade, sendo a apropriação de um bem pertencente a outro homem e não à mulher. Dessa forma, os corpos femininos assumem um caráter simbólico no espaço de conflitos armados, de conquista e de humilhação aos derrotados. (Rosa, 2017, p. 9)

Quando se fala no estupro enquanto uma ferramenta de guerra, está se falando desse meio violento pelo qual se torna possível dominar através da retirada de dignidade daquele corpo cruelmente invadido. Compreende-se a analogia de *ferramenta*, ou até mesmo *arma* de guerra, pelo fato de ser essa estratégia, utilizada em tempos de guerra, para desestruturar um povo na conquista do seu território.

Estupro: ferramenta de guerra do patriarcado, colonialismo e do racismo

Diante do que foi apontado, a violência sexual é uma realidade explícita no contexto prático, que tem exterminado corpos indígenas. Tal fato é observado ao se analisar a estruturação do desenvolvimento da população brasileira, originária das violências sexuais sofridas por mulheres e meninas indígenas, bem como africanas, no período da colonização.

Nesse toar, o estupro é utilizado como ferramenta de guerra desde o começo das navegações, protagonizadas pelo homem europeu na descoberta de novas terras. Segundo Segato (2003), a violência sexual tem sido historicamente utilizada como uma prática de submissão, controle e demonstração de poder em contextos de conquista e colonização, sobretudo pelo homem europeu em suas expansões territoriais. Uma obra que aborda essa questão é *Calibã e a Bruxa*, de Silvia Federici (2017), em que se explica como, durante o período colonial e a consolidação do capitalismo, o corpo e a sexualidade das mulheres, especialmente as de populações subjugadas, foram sistematicamente controlados e violentados como parte de um processo de dominação e exploração.

Através do estupro, principalmente das mulheres e meninas, que se demonstrava a detenção do poder de um homem, uma vez que a mulher nada mais é, que uma extensão dos bens dos homens de determinada terra. Beauvoir (2009) analisa como a mulher é reduzida a uma condição de *outro*, uma posição submissa e objetificada, muitas vezes equiparada aos bens e propriedades masculinas, e como essa visão sustenta a desigualdade e a dominação patriarcal nas sociedades.

Contudo, em outro viés, a mulher é também a extensão da vida, enquadrando-se uma dualidade entre ser associada a bens e a vida, ao mesmo tempo que é vista como objeto, inferior ao homem. Davis (2017) elucida como as mulheres são frequentemente associadas à continuidade da cultura e da tradição de uma comunidade, desempenhando um papel central

na preservação de valores, costumes e identidade coletiva, ao passo que essa posição é ambivalente, pois as mulheres são subordinadas aos homens, vistas como inferiores e, muitas vezes, reduzidas a meros objetos de reprodução e extensão de propriedade. O que apresenta um paradoxo de como as mulheres, enquanto guardiãs culturais e agentes de continuidade social, são simultaneamente relegadas a uma posição secundária, que reforça estruturas patriarcais e limita sua autonomia.

A partir disso, entende-se que a dominação do homem branco se baseia na estratégia de subjugação, atribuindo a inferioridade e ignorância a um povo, tendo-se como foco a mulher de cor, sendo as mulheres e meninas indígenas um dos grupos mais afetados, conforme preceitua a obra de Andrea Smith Cherokee (2014). Um exemplo disso é a construção da sociedade brasileira, cuja formação é berço de uma miscigenação criada na literatura de maneira fantasiosa, na qual foi historicamente retratada de maneira pouco violenta, criando-se a ideia do europeu conquistador, a boa moral, e o indígena como selvagem que necessitava ser salvo dos seus pecados. Freyre (1993), traz esse sentido ao seu clássico da sociologia brasileira, que descreve como o imaginário da miscigenação e da construção social brasileira foi idealizado, muitas vezes obscurecendo as violências e as dinâmicas de poder que marcaram a história do Brasil, como a subordinação e a criminalização dos indígenas e negros. Nesse sentido:

É certo que existem muitos motivos para esta relativa aversão ao tema. O conceito de miscigenação - ou mestiçagem - foi bem mais utilizado com o intuito de se garantir alguma legitimidade moral à invasão europeia do que com uma preocupação com as estruturas sociais nativas (Fernandes, 2004. p. 2).

Diante do exposto, o estupro, nesses contextos, de acordo com Larissa Peltola (2022), é utilizado como uma ferramenta estratégica para desumanizar grupos específicos, consolidar o poder do agressor e desestabilizar comunidades inteiras. Essa forma de violência vai além do ataque individual, configurando-se como um instrumento de controle social e é reconhecida internacionalmente como crime de guerra e violação grave dos direitos humanos.

Simone de Beauvoir observa que, historicamente, a cultura patriarcal posiciona o corpo feminino como *objeto, propriedade* masculina, o que naturaliza a violência contra mulheres, fortalecendo a dominação masculina (Beauvoir, 1967). Nesse contexto, o estupro não apenas infringe sofrimento à vítima, mas também serve para reafirmar o poder e o controle masculino sobre a sociedade, reforçando normas que limitam a autonomia feminina.

Ainda nessa linha de raciocínio, o controle masculino dentro da estrutura de poder do colonialismo, utilizando-se o estupro como uma estratégia de conquista e subjugação de povos indígenas colonizados, tinha como objetivo dismantelar a organização social dos povos originários, desvalorizar suas culturas e intimidar as comunidades, impondo o domínio cultural, além do domínio físico europeu sobre os territórios conquistados (Quijano, 2005). Enrique Dussel observa que a violência sexual colonial tinha também um propósito racial e econômico, visando o domínio completo dos corpos e terras indígenas, o que reforçava a hierarquia entre colonizadores e colonizados (Dussel, 1994).

Partindo-se da ideia desse propósito racial de dominação, vale pontuar que o racismo é uma ideologia que classifica pessoas de acordo com características físicas e culturais, posicionando determinados grupos como superiores e outros como inferiores. Nesse sentido, o estupro torna-se uma ferramenta de dominação racista, utilizada para reforçar estereótipos e subjugação racial. Frantz Fanon descreve o estupro como uma *arma de terror* nas relações coloniais, de maneira que a violência sexual é usada para desumanizar e degradar os corpos racializados, consolidando a supremacia dos colonizadores (Fanon, 2008). O estupro, assim, visa humilhar e reduzir os indivíduos e comunidades racializadas, reafirmando a posição do agressor como superior.

Portanto, a violência sexual não é apenas uma questão de controle sobre o corpo feminino, mas um mecanismo de opressão usado historicamente para impor o domínio patriarcal, colonial e racista sobre grupos considerados subordinados. A utilização do estupro nesses contextos perpetua o ciclo de desumanização, reforçando hierarquias que sustentam esses sistemas de opressão. Segundo Angela Davis (2016), as mulheres escravizadas eram frequentemente estupradas como parte da lógica de desumanização e controle, não apenas de seus corpos, mas também de suas comunidades, reforçando a hierarquia racial e de gênero. Nos Estados Unidos, durante e após a escravidão, mulheres negras foram alvos frequentes de estupros por parte de homens brancos, enquanto homens negros eram acusados injustamente de crimes sexuais contra mulheres brancas. Esses atos reforçaram a supremacia branca e os estereótipos de inferioridade racial e sexual (Feimster, 2009).

Nesse sentido, é válido desconstruir esses dogmas e adentrar na verdadeira construção social a qual foi desenvolvida o Brasil, com base em genocídio e violência sexual, advindas com a invasão do colonizador, que em busca de riquezas, matérias-primas e terras, encontrou também o povo que aqui habitava, iniciando a violação em seu amplo significado contra os povos indígenas.

Ressalta-se que o estupro não é característica da cultura indígena, e ainda hoje, ainda que sem retirar a responsabilização dos atos do homem indígena que comete tal violência, os casos ocorridos se encontram majoritariamente atrelados ao consumo de drogas e álcool. Tal constatação foi possível a partir dos relatórios anuais com dados das violências sexuais do ano de 2003 até 2022 apresentados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Tais relatórios foram (des)organizados ao longo dos anos, devido a mal construção na produção destes, utilizada para suas contabilizações disponibilizadas, tornando-se difícil seu estudo.

Dentre um dos fatos dessa desorganização, está a ambiguidade entre os agressores. Isto é, em alguns deles, a não realização de relatório de violência sexual em um ano, e a falta de dados referentes a agressores externos das aldeias na época da pandemia. Mostrando um descaso, ou mesmo um despreparo, ou ainda a impossibilidade de produção bem realizada do documento pela falta de mecanismos disponíveis cedidos pelo Estado, ao Conselho para a coleta de dados de forma efetiva acerca da violência sexual contra mulheres e crianças indígenas no Brasil.

A apresentação do apontamento acerca da interligação da violência sexual cometida por homens indígenas com uso de drogas lícitas e/ou ilícitas é relevante ao tema para que se

compreenda que até mesmo dentro dessa ação grotesca, com sua devida responsabilização, vê-se o papel do colonizador nessa problemática, já que anterior ao período da invasão, o uso de *drogas* dentro da cultura indígena está associado ao consumo de ervas em âmbito religioso. A relação dos povos originários com as plantas sempre esteve vinculada a um universo de saberes e rituais. A introdução de substâncias alheias a esse contexto pelos colonizadores gerou desequilíbrios, que se refletem até hoje em práticas de consumo que fogem à lógica ancestral (Krenak, 2019)

As drogas, como o conceito colonial, nas comunidades indígenas foram inseridas pelo colonizador durante a retirada da identidade do indígena na perpetração da cultura europeia, além de trazerem consigo outras diversas problemáticas. Sobre o tema tem-se o seguinte relato:

A criança Raíssa da Silva Cabreira, Guaraní-Kaiowá de 11 anos, foi encontrada morta aos pés de uma pedreira desativada na aldeia Bororó. A perícia técnica da Polícia Civil indicou que ela foi jogada de uma altura de cerca de 20 metros após ter sido abusada sexualmente. Ela foi encontrada sem roupas. No dia seguinte, cinco pessoas confessaram o crime – três adolescentes e dois adultos, incluindo o tio da menina. Com base nos depoimentos de confissão, a polícia informou que os adolescentes e um adulto planejaram abusar da garota, depois de embebedá-la e arrastá-la até o penhasco, onde ocorreu o abuso. Lá, teriam obrigado Raíssa a ingerir bebida alcoólica e praticado o estupro coletivo; o tio da vítima teria chegado depois e participado do crime. Ainda segundo a polícia, os acusados teriam relatado que a menina gritava por socorro e chegou a desmaiar; ao recobrar a consciência e voltar a gritar, os homens decidiram jogá-la do penhasco. Toda a comunidade ficou atônita com a brutalidade do crime, que teve repercussão nacional. Os adultos foram presos e serão indiciados pelos crimes de estupro de vulnerável, feminicídio e homicídio qualificado, e os adolescentes apreendidos responderão por atos infracionais análogos aos crimes dos adultos. O crime soma-se ao grave contexto de crise humanitária vivido no interior da Reserva Indígena de Dourados (Conselho Indigenista Missionário, 2021, p.198).

Como consequência dessa invasão, o estupro em massa de mulheres e meninas indígenas tornou-se a realidade da nova nação, infligindo o medo nas comunidades, que sofriam a violência não apenas com a violação física, mas a espiritual de maneira coletiva, a partir do entendimento que o corpo da mulher indígena está interligado a toda a comunidade indígena e é detentor de saberes ancestrais, cultura e espiritualidade.

O corpo da mulher indígena é muito mais do que um invólucro físico; ele é um território onde se inscrevem saberes ancestrais, práticas culturais e espiritualidades que transcendem o indivíduo e conectam toda a comunidade, assegurando a continuidade e a identidade do povo (Heilborn, 2004, p. 75).

Dito isso, compreende-se que tratar da invasão de terras é tratar da invasão dos corpos indígenas, historicamente a mulher indígena é vítima de violência, como é o caso de violência sexual e física que sofriam as índias pelos invasores (Raminelli, 1997). Nesse aspecto, explica Raquel Nascimento (2016), que as mulheres indígenas são vistas como vulneráveis e como corpos suscetíveis à violência sexual, sendo colocadas em uma posição de extrema fragilidade e vulnerabilidade dentro das estruturas de dominação colonial e patriarcal.

Coisificou-se o corpo indígena, atribuindo uma suposta ideia de *não significância* da existência daquele corpo, permanecendo de maneira intrínseca a compreensão de posse anteriormente mencionada na fase inicial desta seção. Perpetuando-se a comodidade de violação de mulheres e meninas indígenas, no imaginário da população europeia, e na população brasileira ainda hoje, inserindo-se a cultura do estupro no Brasil e a invisibilização dessas mulheres.

A cultura do estupro no Brasil não afeta apenas as mulheres de forma geral, mas, de maneira mais brutal, as mulheres indígenas, cujos corpos são frequentemente invisibilizados nas narrativas sobre violência de gênero. Ao ignorar as realidades específicas das mulheres indígenas, a sociedade brasileira reforça as estruturas de poder que as colocam como alvos fáceis da violência sexual, tratadas não como sujeitos, mas como corpos de posse, de domínio e de desumanização. Isso ocorre dentro de um contexto de violência histórica, racista e patriarcal, onde a subordinação das mulheres indígenas é naturalizada (Ribeiro, 2019, p. 83).

Um exemplo pertinente dessa invisibilização, é a repercussão momentânea na mídia dos casos que causam espanto na população, mas que logo são esquecidos, como foi o caso da menina Raissa Kaiwoá (Conselho Indigenista Missionário, 2021). Dessa forma, cabe-se infligir que o caso da criança indígena Raíssa, cuja vida fora ceifada, vítima do estupro como ferramenta de guerra do patriarcado, colonialismo e racismo, representa a realidade de muitas outras mulheres e meninas indígenas no Brasil.

Vulnerabilidade de mulheres indígenas e violência sexual no contexto brasileiro

A realidade a qual as meninas e mulheres indígenas estão inseridas é cercada das inúmeras violências que as atingem diante dos atravessamentos que as vulnerabilidades raciais, culturais e de gênero implicam. Vale compreender que a violência sexual perpetrada em face deste grupo, é recorrente no contexto social brasileiro, diante da invisibilização dos seus corpos, possibilitando, dessa maneira, a desvalorização latente da mulher indígena frente a sua vulnerabilidade.

O atravessamento vinculado no parágrafo anterior, pode ser descrito como interseccionalidade, conceito de Kimberlé Crenshaw (1989), que o refere como sendo uma lente, a qual observa e analisa os processos discriminatórios conjuntamente, ou seja, esses atravessamentos não podem ser compreendidos isoladamente, para que se compreenda a complexidade dos processos discriminatórios e das violências em face dessas mulheres, e dessa forma, se elabore meios de revertê-los, diminuí-los, atendendo as suas especificidades.

Ainda nessa prerrogativa, como forma de crescer e sustentar o conceito de Kimberlé, segundo Andrea Smith (2014), a violência contra mulheres indígenas não pode ser compreendida de forma isolada, pois está diretamente ligada à opressão racial e colonial histórica. Uma vez que as indígenas são submetidas a um sistema que une racismo estrutural,

violência de gênero e apagamento cultural, o que as coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade.

Outrossim, seguindo-se a linha de contextualização das afirmações trazidas no início da seção, acerca da violência sexual que atinge as mulheres e meninas indígenas, tal violação é um meio vigente de invasão de seus corpos, que está diretamente interligado a invasão de seus territórios. Costa (2022) destaca que a marginalização histórica das mulheres indígenas faz com que seus direitos sejam negligenciados tanto pela sociedade quanto pelo poder público. Essa desvalorização estrutural cria um cenário de impunidade, de forma que os crimes cometidos contra essas mulheres são pouco investigados e raramente resultam em condenações, reforçando a ideia de que seus corpos são territórios sem proteção.

No Brasil, o estupro estabelece uma limpeza étnica que pode se enquadrar nas ações diretas de violência dos estupradores, como também pode se enquadrar nas ações ou omissões do Estado, no que diz respeito a proteção das mulheres indígenas. Conforme afirma Maristela de Paula Andrade (2009, p. 144):

No caso brasileiro, se por um lado a máquina estatal opera apagando as diferenças, na medida em que iguala todos os homens perante a lei, por outro reconhece as diferenças culturais, protegendo grupos tidos como particulares em sua forma de existir. Até mesmo no nível de sua organização ministerial, o atual governo poderia se defender de qualquer acusação de racismo, uma vez que instituiu um órgão federal com status de ministério – a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, supostamente encarregada de promover a igualdade entre todos os segmentos étnico-raciais que compõem a sociedade brasileira. Nos estados existem, também, secretarias organizadas com o mesmo objetivo. Em alguns ministérios, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, existem programas voltados especialmente ao cuidado das relações de gênero e de raça, que desenvolvem projetos e programas para segmentos sociais específicos. Em princípio, torna-se bastante difícil acusar o Estado Brasileiro, cuja ação se fragmenta em práticas várias, observadas pela movimentação de seus agentes, distribuídos em diferentes aparatos, de qualquer tentativa de segregar ou de discriminar minorias, sejam elas étnicas ou raciais.

Contudo, ao se aplicar a igualdade a todos nos termos das leis e políticas, ou ao se aplicar uma tentativa de equidade dentro da perspectiva branca, o Estado não adentra nas especificidades dos povos indígenas dentro de suas perspectivas. Isto porque, as políticas públicas brasileiras tendem a tratar os povos indígenas como parte de uma universalidade homogênea, desconsiderando suas especificidades culturais e territoriais. Estabelecendo-se a igualdade aplicada sob uma perspectiva branca, que apaga as necessidades únicas desse grupo, perpetuando o racismo estrutural, que marginaliza ainda mais as mulheres indígenas (Potiguara, 2018).

Nesse contexto, o Brasil permanece em uma situação de guerra entre indígenas e não indígenas, a qual possui um respaldo legislativo, diante da inércia do Estado na criação de políticas públicas de proteção a mulheres e meninas indígenas voltadas ao combate da violência sexual, além da inefetividade dos órgãos, instituições e medidas existentes que tratem dos

direitos das mulheres indígenas abarcando suas especificidades. Essa relação entre indígenas e não indígenas no Brasil é marcada por uma continuidade histórica de violência, alimentada pela referida negligência Estatal na demarcação de terras e proteção dos direitos indígenas. Configurando um estado de guerra simbólica e material, que atinge de forma mais intensa as mulheres, alvos de uma violência que é tanto de gênero quanto de etnia (Conselho Indigenista Missionário, 2021).

Ou seja, pode-se dizer que a violência sexual contra as indígenas no Brasil é um reflexo das condições de vulnerabilidade impostas a esses grupos, profundamente enraizadas na história colonial do país e intensificadas pelos atuais conflitos envolvendo territórios indígenas. Relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apontam que invasões a terras indígenas aumentaram drasticamente nos últimos anos, atingindo 305 casos em 2021, marcando um crescimento contínuo desde 2018. Em contextos de invasão, garimpeiros e outros invasores utilizam a violência sexual como uma forma de subjugar as mulheres indígenas, enfraquecer as comunidades e consolidar seu domínio sobre os territórios (Conselho Indigenista Missionário, 2022). Esses atos são frequentemente acompanhados de impunidade, perpetuando o ciclo de violência e exclusão.

A subnotificação de dados acerca das violências sexuais ocorridas com essa minoria não reflete a realidade. Essa afirmação é notória, sendo uma retratação do quadro de inefetividade de políticas públicas existentes e da inércia em relação a criação de políticas públicas especificamente voltadas as pautas de mulheres e meninas indígenas. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), os dados oficiais sobre violência sexual representam apenas uma fração da realidade, já que a maioria dos casos não são denunciados devido ao medo, à impunidade e à falta de acesso das vítimas ao sistema de justiça.

O relatório destaca que, em 2021, houve um estupro registrado a cada 10 minutos no Brasil, número que pode ser ainda maior se consideradas as subnotificações. Segundo a ONU Mulheres (2021), as mulheres indígenas estão entre os grupos mais vulneráveis à violência sexual, sendo vítimas não apenas de agressões individuais, mas também de um sistema estrutural que perpetua essa violência. Além disso, aponta estimativas que indicam que uma em cada três mulheres indígenas sofrerá violência sexual ao longo da vida, um índice alarmante que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas para proteção dessa população.

O Conselho Indigenista Missionário, informa que o líder Yanomami, Dário Kopenawa, representando indígenas yanomani e ye'kawana, denunciou invasão do garimpo, estupro, doenças e a morte de 570 crianças indígenas durante a 52ª sessão do CDH da ONU nos últimos quatro anos. Nessa denúncia, explicita a realidade vivenciada por esses povos, informando que o garimpo no Brasil foi facilitado por medidas administrativas e decisões políticas do governo Bolsonaro, sendo responsável por graves e massivas violações aos direitos humanos dos povos indígenas (Conselho Indigenista Missionário, 2023).

Entre algumas das violações, se encontra a invasão de terras indígenas. A qual ocorre em virtude de interesses econômicos dos garimpeiros, mineradores, fazendeiros e demais trabalhadores que visam lucrar com respaldo do Estado. Tal ato se fortalece, seja pela não

elaboração de leis/políticas/medidas efetivas para garantir as terras indígenas aos povos originários, e por consequência, proteger as indígenas no combate à violência sexual, seja pela negligência referente aos atos criminosos desses homens que para saciar sua lascívia, cometem o estupro de mulheres e meninas indígenas, isentos de culpabilidade e consequências devidas no âmbito jurídico. Dessa forma:

Os contatos com a sociedade nacional através da presença de posseiros, grileiros, garimpeiros, fazendeiros, funcionários de empresas extrativistas, militares, comerciantes e missionários que atuam na região têm impacto sobre as mulheres indígenas causando muitas vezes imensos sofrimentos morais, psicológicos e físicos ao recrutá-las, desde muito jovens, para o trabalho doméstico em regime de semiescravidão, a prostituição formal ou informal e até o tráfico de drogas. O estupro torna-se mais frequente, assim como outras formas de agressão verbal e física (Verdum, 2008, p. 9).

Tal quadro se apresenta por se tratar de uma herança da colonização, anteriormente abordada neste artigo, podendo-se dizer que as mulheres indígenas vivenciaram a ação da retirada da humanidade, por meio da coisificação do indivíduo, pelo colonizador. Juntando-se a elas, ao passar do tempo, as mulheres negras escravizadas e logo depois as mulheres brancas europeias para as colônias, dentro da instituição do casamento. Cada grupo com seus diferentes recortes de violências sofridas, estando o grupo de mulheres brancas num quadro de acesso a direitos diferenciado, mesmo diante das situações de violências sofridas por estas.

Segato (2003) elucida que, a dominação colonial impôs uma hierarquia de gênero e raça, na qual as mulheres indígenas foram as primeiras a sofrer desumanização, sendo submetidas à violência sexual e exploração como parte do processo de conquista. Com o avanço da colonização e a implementação do sistema escravista, as mulheres negras também passaram a ser vítimas dessa violência de forma sistemática. Já as mulheres brancas, embora também enfrentassem formas de opressão dentro da instituição do casamento, estavam em uma posição privilegiada em relação às indígenas e negras, pois suas violências não eram motivadas por raça ou etnia, mas sim por normas patriarcais da época.

Essa estruturação possibilitou a utilização do estupro como ferramenta de guerra, que de maneira atemporal, é utilizado ainda hoje, como reafirmação do poder que o agressor possui sobre corpos indígenas. Estendendo-se esse poder aos setores jurídicos responsáveis pela segurança e proteção dessa minoria, mas que em detrimento de interesses particulares, permanecem inertes. De acordo com Costa (2022), a colonização implementou um sistema de dominação no qual o estupro foi utilizado não apenas como uma prática de violência sexual, mas como um instrumento de guerra que buscava desestruturar as comunidades indígenas e reafirmar a autoridade do colonizador sobre seus territórios. Esse padrão de violência persiste, sendo empregado ainda hoje como uma forma de controle social sobre os corpos indígenas.

Segundo Nascimento (2021), a violência sexual contra mulheres indígenas continua sendo invisibilizada dentro das instituições estatais, que falham em garantir segurança e justiça a essas vítimas. O sistema jurídico, marcado por uma estrutura colonial e patriarcal, negligencia

as denúncias feitas por indígenas, permitindo que os agressores permaneçam impunes e reafirmando as desigualdades raciais e de gênero.

Ribeiro (2019) aponta ainda que, o ordenamento jurídico brasileiro não apenas falha em garantir a proteção das mulheres indígenas, como também contribui para sua vulnerabilidade ao ignorar suas especificidades culturais e sociais. A impunidade e a falta de acesso à justiça fortalecem a perpetuação da violência, demonstrando que o sistema jurídico opera dentro de uma lógica que ainda privilegia a visão colonizadora e patriarcal.

Feito esse apontamento, o que se nota é que os colonizadores perceberam que, para subjugar as nações indígenas, eles teriam de subjugar as mulheres dessas nações. A partir disso os indígenas servem de bode expiatório para as ações dos homens brancos, de forma que as mulheres os enxergam como o inimigo, enquanto os homens brancos se mantêm isentos de responsabilidade (Smith, 2005). Portanto, a demonização da mulher indígena pode ser vista como uma estratégia do homem branco para manter o controle sobre a mulher branca. (Smith, 2005). Utilizando dessa maneira, a violência sexual para permanência da mulher indígena num local de invisibilidade.

O estupro é então, a ferramenta de guerra utilizada atualmente pelos não indígenas para o atendimento de seus interesses econômicos, políticos e territoriais, numa guerra travada entre o colonizador de hoje e o que sobrou dos povos indígenas. O que ocorre no país é um genocídio velado nesta guerra invisibilizada pelo sistema, sendo utilizado o estupro para desestabilizar as comunidades, em conjunto com outras violências, coisificando os corpos de mulheres e meninas indígenas.

Dessa forma, Chrystos, indígena e poeta, reverbera em “Old Indian Granny”, a dor de ser indígena em uma sociedade em que só as enxergam para usufruir o que elas podem oferecer, não como indivíduos dignos detentores de direitos. Citando as seguintes palavras:

Você me contou sobre todas as índias que já aconselhou, Que disseram não quererem mais ser índias, Porque um homem branco ou um índio as estuprou, Ou matou seu irmão, Ou tentou atropelá-la na rua, Ou as insultou ou fez tudo isso, O pão nosso de ódio de cada dia, Às vezes nem eu quero ser índia, Mas nunca disse isso antes em alto e bom som, Além da fome, Da falta de onde dormir ou de onde dançar, De não ter um emprego ou um lar decente para oferecer a Vó, É saber, com cada sopro invisível de vida, Que se você não fizer algo bonito, Para que eles possam pôr na parede ou a redor de seus pescoços, Você poderia estar morta. (Smith, 2014, p.8, *apud* Chrystos, 1995)⁷

Nesse poema, é possível compreender que a vulnerabilidade de meninas e mulheres indígenas atingem diretamente a sua existência. A qual, permanece invisibilizada no meio social e político, sendo meramente reconhecida ou lembrada quando o não indígena se utiliza da sua mão-de-obra, como o exemplo trazido na obra acima, seus adereços culturais.

⁷ Dado retirado do artigo A Violência Sexual como uma ferramenta de Genocídio de Andrea Smith Cherokee.

Podendo-se acrescentar que a imposição da invisibilização e marginalização pela sociedade, é uma violência opressora que estigmatiza o referido grupo minoritário, sendo lembrado a título exploratório, estética e comercialmente. Kopenawa e Albert (2015) apontam que os indígenas são tratados como inexistentes pelo Estado, a menos que sua cultura possa ser apropriada, seja em festas, na moda ou no turismo. Essa lógica de exploração, aliada à violência estrutural, coloca as mulheres indígenas em uma posição de extrema vulnerabilidade, a qual a sociedade ignora sua existência enquanto indivíduos, mas consome e lucra com sua cultura.

Seguindo tal linha de compreensão, a violência, incluindo o estupro e outras formas de opressão, não apenas afeta fisicamente, mas também age como uma tentativa de apagamento de suas identidades e de sua ancestralidade. Interligando-se diretamente com as questões voltadas a sua proteção, uma vez que o sistema social e político reflete a violência estrutural em face desses corpos.

Estupro de mulheres indígenas e os desafios na proteção de seus direitos humanos

Conforme a discussão já levantada, o estupro de mulheres indígenas no Brasil representa uma violação grave e recorrente dos direitos humanos, agravada por falhas nas políticas públicas e pela falta de acesso à justiça. Esse problema se insere em um contexto de conflito e exploração territorial que viola sistematicamente os direitos das comunidades indígenas. Tais violações, expõem mulheres e meninas indígenas a vulnerabilidades extremas, apresentando lacunas nas políticas de proteção, que não foram criadas pensando nessa minoria, e em verdade, nem mesmo atendem as suas especificidades.

A vulnerabilidade e marginalização, perustradas e discutidas, neste artigo, atinge os povos indígenas implicando um efeito direto nos dispositivos jurídicos que asseguram seus direitos e deveres. Isto porque, muito embora exista um vasto liame teórico jurídico, as normas, decretos, leis, projetos e demais criações, estes não asseguram uma imparcialidade aos responsáveis de criar e executá-los. Conforme Herrera Flores (2009, p. 18):

Os sistemas de valores dominantes e os processos de divisão do fazer humano (que colocam indivíduos e grupos em situações de desigualdade em relação a tais acessos) impõem “condições” às normas jurídicas, sacralizando ou deslegitimando as posições que uns e outros ocupam nos sistemas sociais. O direito não é, conseqüentemente, uma técnica neutra que funciona por si mesma. Tampouco é o único instrumento ou meio que pode ser utilizado para a legitimação ou transformação das relações sociais dominantes. O “direito” dos direitos humanos é, portanto, um meio – uma técnica –, entre muitos outros, na hora de garantir o resultado das lutas e interesses sociais e, como tal, não pode se afastar das ideologias e das expectativas dos que controlam seu funcionamento tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional.

Os Direitos Humanos surgiram como um marco fundamental na luta pela dignidade e proteção de todos os indivíduos, especialmente aqueles historicamente marginalizados, como os povos originários. Embora o conceito moderno de Direitos Humanos tenha sido consolidado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, suas raízes remontam a movimentos históricos que questionaram a exploração, a opressão e a violência contra grupos vulneráveis. No caso dos povos indígenas, a necessidade de garantir direitos fundamentais tornou-se evidente diante dos séculos de colonização, violência e negação de suas identidades culturais. Nesse sentido, segundo Dussel (1994), a colonização não foi apenas um processo econômico, mas uma forma de *encobrimento do outro*, em que a cultura europeia tentou impor uma visão única de humanidade, negando a dignidade e os direitos dos povos indígenas.

Tal estrutura de poder resultou em massacres, exploração forçada, desapropriação territorial, e estupro, tornando necessária a criação de dispositivos jurídicos internacionais que reconhecessem os direitos dessas populações. Entretanto, a implementação efetiva desses direitos ainda enfrenta desafios. Apesar de documentos como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) reafirmarem o direito à consulta prévia e à autodeterminação, muitos Estados ainda negligenciam essas diretrizes, perpetuando desigualdades e violações contra os indígenas.

Dentro dessa prerrogativa, a proteção dos direitos humanos das mulheres indígenas no Brasil enfrenta desafios estruturais que perpetuam ciclos de violência e impunidade. Sendo o estupro não apenas um crime individual, mas uma ferramenta de guerra e dominação política e social, utilizada no passado ao decorrer dos anos, mas como já fora ilustrado nesse artigo, continua sendo utilizada nos dias atuais. Tendo-se o sistema jurídico brasileiro como um meio reparador quanto a detração de direitos dos indivíduos e um objeto assegurado de justiça. Contudo, embora este reconheça os direitos dos povos indígenas, não contempla as especificidades das mulheres indígenas vítimas de violência sexual.

Alocando-se o pensar de Herrera Flores (2020) mais uma vez, os Direitos Humanos não podem ser reduzidos a um conjunto abstrato de normas, mas devem ser entendidos como um processo de luta e resistência. Quando aplicados de maneira universalista, sem considerar as particularidades culturais e territoriais dos povos indígenas, eles perdem sua eficácia prática.

Segundo a ONU mulheres (2023), a compreensão dos direitos humanos deve ser ampliada para incorporar as experiências específicas de mulheres e meninas indígenas, cujas realidades são frequentemente negligenciadas pelas políticas públicas brasileiras. A ausência de abordagens interseccionais que considerem gênero e etnia contribui para a perpetuação de desigualdades e violências estruturais contra essas populações.

A ausência de políticas públicas eficazes para combater a violência sexual contra mulheres indígenas está relacionada à invisibilidade dessa população dentro do sistema de justiça e das estatísticas oficiais. Barreto e Santos (2021) explicam que, a subnotificação dos casos de estupro e violência de gênero entre indígenas é alarmante, pois muitas vítimas não conseguem acessar delegacias ou serviços de apoio devido a barreiras geográficas, linguísticas e

sociais. Além disso, a impunidade prevalece, pois os agressores frequentemente pertencem a grupos econômicos ou políticos que possuem influência sobre as autoridades locais.

Outro fator que agrava esse cenário é a exploração econômica dos territórios indígenas, especialmente pelo garimpo ilegal e pelo desmatamento. Fato o qual, Costa e Oliveira (2022) abordam, elucidando que a presença de garimpeiros e madeireiros em terras indígenas tem impulsionado o aumento da violência sexual contra mulheres e meninas indígenas, tornando-as vulneráveis a abusos sistemáticos e a falta de fiscalização, além da negligência do Estado, permitem que essas práticas continuem reforçando um ciclo de violência institucionalizada.

Respingando essa violência na elaboração jurídica das normas, das políticas protetivas, das leis, e no Direito como um todo, de maneira direta ou indireta, por meio da criação destas ou da não criação. Segundo Ferreira (2023), a estrutura do judiciário brasileiro ainda opera dentro de uma lógica patriarcal e colonial, na qual as mulheres indígenas não apenas enfrentam dificuldades para denunciar seus agressores, mas também sofrem preconceito dentro do próprio sistema de justiça. A dificuldade de adaptação das leis às realidades indígenas mostra que a proteção dos direitos humanos dessas mulheres requer mudanças estruturais na forma como a legislação é aplicada.

Ademais, é possível acrescentar-se que, para além da aplicabilidade, a legislação necessita alterar a maneira de ser pensada, estudada, respaldada e criada, de forma que possa haver uma efetividade entre todos os setores na execução prática da lei e dos Direitos Humanos de mulheres e meninas indígenas. A criação de casas de apoio específicas para mulheres indígenas, a formação de profissionais capacitados para atender essas vítimas e o fortalecimento das lideranças indígenas femininas são exemplos de medidas fundamentais para combater a violência sexual e garantir o direito dessas mulheres a uma vida digna e segura.

As políticas públicas brasileiras voltadas à proteção de mulheres indígenas em situações de violência são insuficientes e, muitas vezes, inadequadas. Embora o Brasil tenha avançado na proteção de mulheres em geral, com legislações como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), essas medidas não contemplam as especificidades culturais e territoriais das mulheres indígenas. Segundo Rodrigues (2018), a falta de políticas públicas culturalmente sensíveis perpetua o ciclo de violência e negligência, ao passo que, para mulheres indígenas, o estupro é frequentemente uma arma de colonização, que visa não apenas à submissão individual, mas à desestruturação social e cultural da comunidade. Não existindo no Brasil, políticas de proteção a mulheres e meninas indígenas, voltadas ao combate da violência sexual como enfoque.

No país, a falta de proteção legal específica para mulheres indígenas reflete-se na ausência de dados concretos e na subnotificação dos casos de estupro e violência sexual. Além disso, o sistema de justiça é frequentemente inacessível para essas mulheres, devido a barreiras geográficas, culturais e linguísticas, além do racismo étnico/racial e religioso, bem como o despreparo administrativo para atender as demandas indígenas, que em regra, necessitam de um respaldo legislativo para poder agir adequadamente. Logo, não há que se falar em um

atendimento, lei, medidas, políticas elaboradas em equidade para esse grupo, interligando-se uma problemática a outra.

Potiguara (2018), ativista e escritora indígena, denuncia que as mulheres indígenas enfrentam uma série de obstáculos para denunciar abusos e buscar justiça, pois o sistema judicial raramente leva em consideração as especificidades e vulnerabilidades dessa população. O acesso limitado a delegacias especializadas e a falta de delegados capacitados para lidar com a realidade indígena reforçam essa impunidade. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e o Decreto n.º 4.377/2002, por exemplo, determinam que o Brasil tem o dever de garantir a segurança de todas as mulheres. No entanto, a falta de políticas e ações específicas para mulheres indígenas indica uma violação dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Em resposta à omissão do Estado, mulheres indígenas e suas comunidades têm se organizado para resistir e denunciar as violações que sofrem. Essa resistência se manifesta tanto em redes de apoio comunitário quanto em movimentos que visam fortalecer a identidade cultural e a proteção dos direitos indígenas. Eliane Potiguara, em sua obra “Metade cara, metade máscara”, ressalta como as mulheres indígenas se mobilizam para manter vivas suas tradições e para proteger suas comunidades, utilizando o conhecimento ancestral e a organização coletiva como formas de resistência (Potiguara, 2018).

Lideranças indígenas femininas têm desempenhado um papel fundamental na denúncia de abusos e no fortalecimento da luta por seus direitos, destacando-se lideranças como Sônia Guajajara e Célia Xakriabá, em fóruns nacionais e internacionais, denunciando as condições precárias e as violências sofridas pelas mulheres indígenas. Guajajara afirma que “a violência contra as mulheres indígenas é também uma violência contra toda a nossa cultura, pois é uma tentativa de nos silenciar e desestabilizar nossas comunidades” (Guajajara, 2021).

Essas iniciativas de resistência mencionadas, incluem a criação de grupos de apoio que acolhem e fortalecem as mulheres vítimas de violência. O Conselho Indigenista Missionário inclusive aponta que o fortalecimento dessas redes comunitárias é crucial para enfrentar a violência, uma vez que o Estado se mostra ineficaz em garantir a segurança dessas mulheres (Conselho Indigenista Missionário, 2020).

Tais grupos vêm sendo elaborados a partir de diversas iniciativas implementadas para apoiar e fortalecer as indígenas vítimas de violência no Brasil. Entre essas, destaca-se a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA), fundada em 8 de março de 2021, que reúne mulheres indígenas de todos os biomas brasileiros. A ANMIGA mobiliza social e politicamente em prol dos direitos indígenas e das mulheres, contando com a participação de lideranças como Sônia Guajajara e Célia Xakriabá, apontadas anteriormente.

O papel desempenhado pelas lideranças indígenas femininas, possuem como alicerce para a manifestação e reverberação de suas vozes, o feminismo indígena, o qual surge como uma vertente do feminismo, mas que incorpora a luta de gênero à defesa dos direitos coletivos

dos povos indígenas. Esse movimento busca redefinir o conceito de feminismo ao incluir a perspectiva cultural e espiritual das mulheres indígenas. Segundo Krenak (2019), o feminismo indígena é uma luta "pela terra, pela cultura e pelo direito de ser mulher indígena em um mundo que nos desumaniza e nos exclui" (Krenak, 2019, online). Dessa forma, o feminismo indígena não se limita às questões de gênero, mas também aborda a preservação dos territórios e das tradições, que são vitais para a identidade e a autonomia dessas mulheres.

É através do surgimento da vertente referida, que o empreendimento de organizações indígenas e feministas, têm desempenhado um papel crucial na defesa dos direitos das mulheres indígenas, promovendo a visibilidade da violência que enfrentam, pressionando o Estado por políticas públicas específicas. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA) são outros exemplos de grupos que buscam dar voz às mulheres indígenas, denunciar as violações de direitos e promover o fortalecimento das lideranças femininas indígenas (RENFA, 2022).

As organizações e grupos de acolhimento, apoio e enfrentamento desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos humanos das mulheres indígenas, especialmente no enfrentamento da violência sexual. Essas entidades oferecem suporte emocional, jurídico e social, fortalecendo a autonomia e a resiliência dessas mulheres diante das adversidades, além de atuarem na mobilização política para pressionar o Estado a implementar políticas públicas eficazes. A presença desses grupos nos territórios indígenas possibilita um acompanhamento mais próximo das vítimas e reduz a vulnerabilidade dessas mulheres ao capacitá-las para denunciar abusos e exigir proteção estatal. Dessa forma, a efetividade dos Direitos Humanos na realidade das mulheres indígenas depende tanto de mudanças legislativas e institucionais quanto do fortalecimento das organizações comunitárias, que desempenham um papel indispensável na denúncia, proteção e prevenção da violência sexual contra essa população.

Diante do exposto, a reestruturação da política protetiva brasileira voltada para a população indígena, em enfoque as mulheres e meninas indígenas vítimas de violência sexual, observando-se as suas especificidades, trata-se de um amparo constitucional, estabelecendo os preceitos dos Direitos Humanos de maneira equitativa.

É a partir dessa formulação e reestruturação legislativa que o país passará a pensar, de uma perspectiva de existência digna, e não de uma manutenção da mera sobrevivência desse grupo. Vê-se que, até o momento, ao refletirmos acerca do universo feminino brasileiro, nos vem à memória a mulher branca, a mulata e a negra, muito provavelmente, virá à memória a mulher indígena, isso se dá à invisibilidade que foi atribuída aos povos indígenas no Brasil (Kauss; Peruzzo, 2012).

Assim, percebe-se que os estupros de mulheres indígenas no Brasil não são problemas isolados, mas sim expressões das violências estruturais e da negligência histórica do Estado na proteção dessas populações. A luta pelos direitos humanos das mulheres indígenas precisa ser compreendida dentro de um contexto de resistência, no qual a construção de um modelo jurídico e social mais inclusivo e respeitoso é essencial para a erradicação dessa violência.

Considerações finais

Este artigo abordou a utilização do estupro como ferramenta de guerra contra mulheres e meninas indígenas no Brasil, contextualizando historicamente essa prática desde a colonização até o período contemporâneo. Propôs-se a análise das violações dos direitos humanos das indígenas e da insuficiência, ineficácia e inexistência das políticas públicas de proteção, com os devidos recortes de gênero, etnia/raça e cultura. Bem como propôs-se a análise, a exposição das formas de resistência e lideranças femininas indígenas.

Na primeira seção, discutiu-se a relação entre guerra e estupro, entendendo o estupro como uma violência tanto simbólica, quanto física, que afeta não só a vítima diretamente, mas também sua comunidade. Verificando-se que essa prática foi amplamente utilizada durante a colonização como método de subjugação e aculturação dos povos indígenas. Em seguimento, a segunda seção, destrinchou como o estupro se entrelaça com os conceitos de patriarcado, colonialismo e racismo, delineando como a imposição cultural e o apagamento da identidade indígena contribuíram para a naturalização da violência sexual, perpetuada contra essas mulheres como um instrumento de guerra até os dias de hoje.

A terceira seção explorou a vulnerabilidade das mulheres indígenas e a recorrência da violência sexual. Identificou-se que a subnotificação dos dados e a ausência de proteção efetiva reforçam a invisibilidade dessa população, comprometendo o desenvolvimento de políticas específicas e adequadas. Nessa ideia, a violência sexual contra as indígenas no Brasil é de fato um reflexo das condições de vulnerabilidade enraizadas na história colonial do país, intensificadas pelos conflitos envolvendo territórios indígenas, configurando uma relação entre a violência sexual e a disputa por poder e território.

Ademais, na quarta seção, examinou-se o papel das lideranças e organizações indígenas femininas na luta contra a violência sexual, evidenciando a importância do feminismo indígena como movimento que integra questões de gênero, identidade e território.

Conclui-se que a violência sexual contra mulheres e meninas indígenas não é um fenômeno isolado, mas uma questão estrutural sustentada por um contexto histórico de marginalização e apagamento cultural. O artigo confirma a hipótese de que o estupro é utilizado como uma ferramenta de dominação que, ao longo do tempo, foi adaptada a contextos diferentes, mas que permanece como um mecanismo de controle e opressão sobre esses corpos e territórios indígenas, dentro da guerra que fora e é estabelecida.

Por fim, ressalta-se a urgência da criação de políticas públicas específicas e de uma proteção jurídica que contemple as particularidades das mulheres indígenas, permitindo que suas vozes e lideranças femininas fortaleçam suas comunidades na busca por direitos e dignidade. A luta pelo reconhecimento dessas violências, portanto, não se limita ao combate de casos isolados, mas à promoção da justiça histórica e à garantia de uma sociedade que respeite e preserve a identidade e os direitos dos povos originários.

Referências

ANDRADE, Maristela. Racismo, etnocídio e limpeza étnica, uma ação oficial junta a quilombolas no Brasil. **Fronteiras**, Dourados, MS, v. 11, n. 19, p. 143-164, 2009. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/FRONTEIRAS/article/view/453/325>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BARRETO, L.; SANTOS, M. A violência sexual contra mulheres indígenas no Brasil: desafios da denúncia e da proteção jurídica. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 20, n. 1, p. 45-67, 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1967.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). À ONU: líder Yanomami denuncia invasão do garimpo, estupro, doenças e a morte de 570 crianças indígenas. **Conselho Indigenista Missionário**. 31 de março 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/03/a-onu-lider-yanomami-denuncia-invasao-do-garimpo-estropo-doencas-e-a-morte-de-570-criancas-indigenas/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatórios de violência contra os povos indígenas no Brasil (2003–2022)**. Brasília: CIMI, 2003–2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>

COSTA, A.; OLIVEIRA, R. **Garimpo e exploração sexual: impactos da extração ilegal de ouro na violência contra mulheres indígenas**. São Paulo: Editora Justiça Social, 2022.

COSTA, Juliana. **Violência sexual e território: a luta das mulheres indígenas contra a dominação colonial e contemporânea**. São Paulo: Ed. Direitos Coletivos, 2022.

COSTA, Renata. Desigualdade de gênero e etnia: a invisibilidade da mulher indígena no sistema de justiça. Brasília: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 2, p. 45-68, 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 171, 2002. Disponível: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 14 fev. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. 1492: **O encobrimento do outro**. A origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1994.

- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.
- FEIMSTER, Crystal N. **Southern horrors**: women and the politics of rape and lynching. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- FERNANDES, Azevedo. Violência e mestiçagem: a origem da família brasileira. **Revista Antropológicas**. Departamento de História/ NDHIR – UFPB, 2004.
- FERREIRA, J. Colonialismo e patriarcado no sistema de justiça: desafios na proteção das mulheres indígenas. Brasília: **Revista de Estudos Jurídicos**, v. 22, n. 3, p. 89-105, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 04 abr. 2024.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/download>. Acesso em: 27 fev. 2025.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 1. ed. Rio de Janeiro: Maia, 1933.
- GUAJAJARA, Sônia. **Nossa luta**: a voz das mulheres indígenas contra a violência. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 2021.
- HEILBORN, Maria Luiza. **Corpo e significado**: reflexões na antropologia social. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**: uma visão crítica a partir da dignidade, da diferença e da resistência. Tradução de Paola Cantarini, Patricia Magno e Edson Passetti. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- KAUSS, Vera Lucia; PERUZZO, Adreana. **A inserção da mulher indígena brasileira na sociedade contemporânea através da literatura**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, 2012.
- KEEGAN, John. **Uma história da guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã Yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LACERDA, Rosane. Direitos Indígenas. **Conselho Indigenista Missionário**, 20-. Disponível em: <https://cimi.org.br/direitos-indigenas/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MACHADO, Maria Eduarda; VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Violência sexual contra mulheres e crianças indígenas**: Análise da Tentativa de Apagamento das Mulheres e Meninas Indígenas com a Ascensão do Neoconservadorismo no Brasil de 2018 a 2022. Relatório Final de Iniciação Científica. Aracaju: Universidade Tiradentes, 2024.

MACHADO, Maria Eduarda; VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges; MATTOS, Fernanda Caroline Alves de Mattos. **Violência sexual contra mulheres e crianças indígenas**: Mapeamento das Políticas Públicas de Proteção no Brasil na Última Década. Relatório Final de Iniciação Científica. Aracaju: Universidade Tiradentes, 2023.

MACMILLAN, Margaret. **Guerra**: como moldou a história da humanidade. São Paulo: Globo Livros, 2023.

NASCIMENTO, André. O sistema de justiça e a invisibilidade das vítimas indígenas de violência sexual. Brasília: **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 19, n. 1, p. 101-118, 2021.

NASCIMENTO, Izabelly Sabriny Oliveira; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. A violência colonial contra mulheres indígenas como crime de genocídio. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, v. 8, n. 2, p. 19–36, jul./dez. 2022.

ONU MULHERES. **Direitos humanos de meninas e mulheres indígenas em relação à demarcação de terras e territórios no Brasil**: marco temporal e impactos de gênero. Brasília: ONU Mulheres, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: ONU, 2007. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 27 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PELTOLA, Larissa. Gender-based violence and genocide: strategic uses of rape in war. **Journal of Genocide Research**, v. 24, n. 3, p. 395–412, 2022.

PEREIRA, Haula Hamad Timeni Freire Pascoa; CAVALCANTI, Sabrina Correia Medeiros. A prática do estupro de mulheres como estratégia de guerra sob o viés do direito internacional. **Revista Tem@**, v. 16, n. 24/25, jan./dez., 2015. Disponível em: <https://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/232/pdf>. Acesso em: 14 dez. 2024.

POTIGUARA, Eliane. **Metade cara, metade máscara**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Grumín Edições, 2018.

- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- RAMINELLI, Ronald. Eva Tupinambá. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1997. p. 11-44.
- REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS (RENFA). **O apagamento das mulheres indígenas na sociedade brasileira: subnotificação e racismo institucional.** RENFA, 2022.
- RIBEIRO, Carolina. O direito e a colonialidade: desafios na proteção das mulheres indígenas contra a violência sexual. Rio de Janeiro: **Revista de Justiça e Sociedade**, v. 17, n. 2, p. 56-74, 2019.
- RIBEIRO, Djamila. **O lugar de fala: a importância de falar sobre o lugar que ocupamos na sociedade e de dar voz às mulheres silenciadas.** São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.
- RODRIGUES, B. **Racismo institucional e violência de gênero: o caso das mulheres indígenas no Brasil.** Brasília: Editora Justiça e Direitos Humanos, 2018.
- ROSA, Gabriela de Lucca Ocampos da. **O estupro como instrumento de guerra: a gradual evolução da criminalização da violência sexual no direito penal internacional.** (Monografia). Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídica, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/55495/GABRIELA%20DE%20LUCCA%20OCAMPOS%20DA%20ROSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 maio 2024.
- SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica.** Tradução de Paulo Perdigão. Petrópolis: Vozes, 2012.
- SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia.** Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.
- SEGATO, Rita Laura. **Uma agenda de ações afirmativas para as mulheres indígenas do Brasil.** Série Antropologia, Brasília, v. 326, p. 1-79, 2003. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/I5D00079.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- SMITH, Andrea. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 195-230, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/47357>. Acesso em: 27 maio 2024.
- SOUSA, Renata. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 25 (1):422, jan./abr., 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 25 nov. 2024.

SUN TZU. **A arte da guerra**. Tradução de André Bueno. São Paulo: Jardim dos Livros, 2009.

VERDUM, Ricardo. **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**. Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2008. p. 9-19.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on violence and health**. Geneva: WHO, 2002. Disponível em:
https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf. Acesso em: 05 maio 2025.

XAMÃ. Intérprete: Andre Levi; Banda Reação. Compositor: Andre Levi; Banda Reação. In: **Na força da fé**. Intérprete: Andre Levi. Local: Estúdio 3, 2008. Especificações do suporte (00:06:17).